



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 016/2022

Versão nº 01

Aprovação em: 29/09/2022

Ato de Aprovação: Dec. nº 444/2022

Unidades Responsáveis: Gabinete do Prefeito

**“REGULAMENTA O USO DAS REDES OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA”**

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar critérios para uso das redes sociais oficiais do Poder Executivo de Nova Itaberaba, regras para moderação e exclusão de comentários com conteúdo ofensivo, discriminatórios ou depreciativos, respeitando o direito da livre manifestação do pensamento e expressão.

DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS

Art. 2º São consideradas redes oficiais:

I – Facebook: <https://www.facebook.com/novaitaberabaprefeitura/>

II – Instagram: <https://www.instagram.com/novaitaberabaprefeitura/>

III – Youtube: <https://youtube.com/channel/UCCIbId3EXiNaaVjpCghtq5g>

Parágrafo Único: A adesão de outras redes sociais previamente comunicada ao Chefe do Poder Executivo.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 3º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos, observará o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição da República.

§ 1º As redes sociais do Poder Executivo Municipal são de responsabilidade única do Assessor de Imprensa.

§ 2º São departamento consultivos acerca do caráter informativo e educativo da publicação, caso exista dúvida sobre o conteúdo da postagem:

I – Procuradoria Geral do Município;

II – Controladoria Interna do Município.

DA LIVRE MANIFESTAÇÃO POPULAR NAS PUBLICAÇÕES

Art. 4º É de pleno direito a manifestação dos usuários da rede mundial de internet nas publicações realizadas nas mídias sociais do Poder Executivo Municipal, seja por comentários ou através de outros recursos disponíveis (compartilhamento, entre outros).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
CONTROLE INTERNO**

Parágrafo único. As manifestações desde que não possuam caráter ofensivo, discriminatório ou depreciativo, não serão alvo de censura, nem mesmo de exclusão.

DO PROCESSO DE EXCLUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 5º A exclusão de manifestações e/ou comentários que estejam em desacordo ao direito de livre manifestação do pensamento, sobretudo com caráter ofensivo, discriminatório ou depreciativo, somente será realizada após deliberação da Comissão de Avaliação das Redes Sociais (CARS).

§ 1º Constatada a existência de indício de ato ofensivo, discriminatório ou depreciativo, caberá ao Assessor de Imprensa, imediatamente, solicitar formalmente aos membros da CARS apreciação e deliberação acerca do conteúdo.

I – Constatado Indício de crime ou contravenção penal, o Assessor de imprensa, após salvar a imagem do comentário, poderá, cautelarmente, desativar os comentários, quando a rede social assim permitir, para que cessem toda e qualquer incitação de violência por parte dos usuários.

II – Independente da ativação ou desativação dos comentários, também da decisão de excluir ou não o comentário, compete ao CARS, na pessoa de seu presidente, comunicar a existência de indícios de crime aos órgãos responsáveis.

§ 2º A deliberação do CARS ocorrerá mediante parecer, devidamente assinado por seus membros e com os seguintes: (I) identificação da publicação; (II) identificação do conteúdo original da mensagem; (III) identificação do perfil do autor da mensagem; (IV) decisão motivada.

I – Compete ao CARS arquivar toda a documentação;

II – Compete ao CARS comunicar o Assessor de Imprensa da decisão adotada;

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS REDES SOCIAIS – CARS

Art. 6º A Comissão de Avaliação das Redes Sociais será composta por três servidores públicos, sendo no mínimo um ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar os servidores públicos para compor o CARS;

§ 2º Para desempenhar as atividades do CARS os servidores públicos não serão remunerados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 7º A presente Instrução Normativa ficará disponível no site do Município de Nova Itaberaba – www.novaitaberaba.sc.gov.br.

Art. 8º Os casos omissos serão submetidos à Comissão de Avaliação das Redes Sociais – CARS.

Art. 9º Os membros do CARS serão nomeados em até 15 (quinze) dias à contar da publicação da presente normativa.



DO CONTROLE INTERNO

Art. 10º A Controladoria Interna deve orientar e instituir controles internos, capazes de avaliar a prática dos procedimentos e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa, no mínimo:

- I. Orientar aos servidores públicos e agentes políticos, quanto a implantação dos controles internos, procedimentos e vedações, estabelecidos nesta IN;
- II. Fiscalizar aos servidores públicos e agentes políticos, quanto ao cumprimento das exigências dessa IN;
- III. Informar ao Chefe do Poder Executivo, práticas irregulares, ilegais ou de má fé, relacionadas ao Protocolo;
- IV. Auditar
- V. Com base nos dados e informações coletados e produzidos no processo de auditoria no protocolo, a Controladoria Interna deverá:
 - a) Relatar ao Chefe do Poder Executivo, e ao Secretário da pasta, a regularidade ou irregularidade dos atos;
 - b) Acompanhar as providências adotadas, quando necessárias, pelo Secretário da pasta e pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 11º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Itaberaba/SC, 29 de setembro de 2022

CLEDSON O. DA COSTA
Controlador Interno

Ficam ratificados os termos da presente Instrução Normativa.
Nova Itaberaba/SC, 29 de setembro de 2022

IVANIR JOSÉ POSSEBON
Prefeito Municipal